LEI MUNICIPAL Nº 4.775, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...
§ 7º - A realização de Missão Oficial por parte de Vereadores e Servidores dependerá do correto preenchimento de Requerimento de Concessão de Diárias, incluindo como anexo o convite para participação em evento e, no caso de visitas técnicas, há obrigatoriedade de juntada da agenda a ser cumprida, detalhando horário e local, sendo que em ambos os casos, quando do retorno, deverá ser anexado o competente relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 5º - ...
I - ...;
II - ...;
III – quando o pernoite ocorrer em deslocamento por transporte coletivo.

Art. 18 – O valor da diária paga ao Vereador corresponde ao previsto no Anexo I da presente Lei.
§ 1º - O valor da diária paga aos Servidores corresponderá a oitenta por cento do valor previsto aos Vereadores.
§ 2º - Para diárias cujo período de afastamento for superior a cinco horas e inferior a oito horas de duração, será pago o correspondente a um quarto do valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° - Fica atualizado o valor previsto no Anexo I da Lei n° 4.467, de 21 de junho de 2012, considerando o menor índice oficial apurado para o período de 12 (doze meses), a contar de 1° de abril de 2014.

Anexo I

BENEFICIÁRIO	VALOR
Vereador	R$ 440,66

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de julho de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente